

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F04270/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$ 1.006,00** (UM MIL E SEIS REAIS), PELA PRIMARIEDADE, PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA B, DO DL 9.295/46, COMBINADO COM OS ART 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 E COM A RES. CFC 1.605/2020 (ORD. 20), PROPOR-SE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL, BRESSANE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - CNPJ 35.640.561/0001-30, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP, O QUE IDENTIFICAMOS CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, MANIFESTOU-SE INFORMANDO QUE A EMPRESA A QUAL É RESPONSÁVEL, ENCONTRA-SE BAIXADA E ANEXO CERTIDÃO DE BAIXA DA RECEITA FEDERAL, TODAVIA NÃO FOI FEITA DE FORMA TEMPESTIVA E O FATO DE A EMPRESA NÃO TER MOVIMENTO COMO MENCIONA EM SEU RECURSO E ANEXA AS DEFIS DE 2020 E 2021, NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURIDICA NO CRCSP.2.ACONTECE QUE, O FATO DE A EMPRESA NÃO TER MOVIMENTO, NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR ATRAVÉS DE HOMOLOGAÇÃO A REFERIDA BAIXA OU ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES OU MESMO O REGISTRO PARA O CRC-SP, VISTO QUE A BAIXA DA EMPRESA DE FATO SÓ FOI CONCRETIZADA DIA 01 DE JUNHO DE 2022, ESTANDO POR CONSEQUÊNCIA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA.3.CONTUDO, O AUTUADO NÃO COMPROVA A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO EM SUA DEFESA, APENAS EM FASE DE RECURSO, ONDE ANEXA ABAIXA DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL DE SP,PORÉM, CONFORME A LEI 1.603 DE 22/10/2020, NO SEU ARTIGO 44, O MESMO REGULARIZOU APÓS O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA A DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE

JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.